

CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 5010/2020

Ementa

PROJETO DE LEI Nº 010/2020 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AACD - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE, POR INTERMÉDIO DA ARCD - ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DA CRIANÇA DEFICIENTE.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

12/02/2020

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 50/2020 - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

Em vigor



LEI N° 5.010, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a AACD - Associação de Assistência à Criança Deficiente, por intermédio da ARCD - Associação de Reabilitação da Criança Deficiente.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.423/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a AACD - Associação de Assistência à Criança Deficiente, por intermédio da ARCD -Associação de Reabilitação da Criança Deficiente, CNPJ: 10.381.764/0001-28, com sede na Avenida da Luz, 2525 Jardim Tarraf II, São José do Rio Preto/SP, no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Art. 2º O convênio a ser firmado será coberto com recursos destinados na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício.

Art. 3º O objeto do convênio consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

Art. 4º A duração do convênio será de acordo com os termos do plano de trabalho em anexo, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

- § 1º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelo Conselho Municipal de Saúde.
- § 2º Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada para regularização das pendências.
- § 3º Será dada ciência à Prefeita Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa à subvenção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

em 12 de fevereiro de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO Coordenadora de Expediente, Protocolo e Arquivo

